



Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

Portaria SMS nº 01, de 24 de janeiro de 2019

Altera dispositivo da Portaria nº 11, de 05 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 09 de maio de 2016, que dispõe sobre “Prescrição e Dispensação de Medicamentos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS, no uso das atribuições e tendo em vista a solicitação existente no protocolo administrativo nº 2016/10/1185, RESOLVE:

Art. 1º O **artigo 8º** da “*Portaria nº 11, de 05 de maio de 2016*”, publicada no Diário Oficial do Município de 09 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As receitas terão validade de até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

§ 1º As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas prescritas em quantidade igual ou superior a 30 (trinta) dias de tratamento, que expressem ou não o termo "uso contínuo", serão consideradas válidas pelo período correspondente à quantidade expressa, respeitando-se o máximo de 180 (cento e oitenta) dias de tratamento a partir da data de sua emissão.

§ 2º As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas que expressem o termo "uso contínuo" terão validade de 180 (cento e oitenta) dias de tratamento, contados a partir da data de sua emissão.

§ 3º O tempo de tratamento para condições crônicas superior a 180 dias, poderá ser definido pelo profissional prescriptor mediante a condição clínica do paciente e descrição no receituário, e terá validade de no máximo 365 dias de tratamento.

§ 4º A validade da prescrição para antimicrobianos e medicamentos sujeitos a



Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

controle especial deverá obedecer as respectivas legislações sanitárias vigentes.

§ 5º A validade das receitas de contraceptivos hormonais será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de emissão, desde que expressa à condição "uso contínuo". Caso contrário deverá se respeitar a duração do tratamento expressa pelo prescritor não ultrapassando 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde de Campinas